Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.460/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cestas de Natal aos servidores municipais, a serem entregues pela Municipalidade no mês de dezembro de cada ano.

§1º As Cestas de Natal serão entregues aos:

I - servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do Município;

III - servidores municipais inativos e pensionistas;

IV - ocupantes de cargo de provimento em comissão;

V - funcionários contratados;

VI – estagiários;

VII – servidores do poder público do Estado, União ou de outro município que prestam serviços no município de Domingos Martins em decorrência de Convênios de cessão, permuta ou municipalização.

§2º Não farão jus à Cesta de Natal os servidores públicos municipais afastados para trato de interesses particulares ou que estejam prestando serviço na União, Estado ou outros Municípios, mediante Convênios de cessão, permuta ou à disposição sem ônus para o Município de Domingos Martins, salvo os cedidos mediante Convênio de Cooperação Técnica.

§3º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 2º As "Cestas de Natal", deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações publicas.

Art. 3º A aquisição das "Cestas de Natal", reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no Ar. 43, § § e Incisos da Lei Federal nº 4320/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 25 de outubro de 2012.

WANZETE KRÜGER
Prefeito